



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2024

Institui as normas do programa municipal de avaliação e monitoramento da aprendizagem de Campo Bonito, para os alunos da rede pública municipal de ensino de Campo Bonito/PR

A Secretaria Municipal de Educação, do Município de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o Plano Nacional de Educação, Meta VII – de Fomento a qualidade da educação básica previsto na Lei nº 13.005/2014 e da Meta VII – Avaliação e Fluxo do Plano Municipal de Educação, da Lei nº 1.168/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o processo de aplicação de Avaliação Diagnóstica e de Monitoramento da Aprendizagem para os alunos regularmente matriculados nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Infantil, turmas IV e V da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Bonito.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação com o objetivo de diagnosticar e monitorar os processos de ensino e de aprendizagem dos alunos, nas turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais da Rede Pública de Ensino de Campo Bonito e da Educação Infantil, turmas IV e V.

Parágrafo único: As Avaliações Diagnósticas de Monitoramento ocorrerão de forma trimestral, conforme cronograma definido pelo Departamento Pedagógico.

Art. 3º As Avaliações Diagnósticas e de Monitoramento de Aprendizagem ocorrerão de maneira articulada entre a Secretaria Municipal de Educação e as instituições de ensino que atendem os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, turmas IV e V da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Bonito.

Art. 4º A aplicação das Avaliações Diagnósticas e de Monitoramento de Aprendizagem objetiva analisar a proficiência dos alunos nos diferentes componentes curriculares e Campo de Experiências para Educação Infantil.

Parágrafo único: os resultados das Avaliações Diagnósticas e de Monitoramento da Aprendizagem serão utilizadas para analisar e planejar ações pedagógicas que



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

contribuam para a melhoria da qualidade dos processos de ensino e de aprendizagem dos alunos da rede pública municipal de educação.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I – Do Departamento Pedagógico

Art. 5º Caberá a Equipe de Formação Continuada do Departamento Pedagógico da Secretária Municipal de Educação, juntamente com as equipes pedagógicas das instituições de ensino públicas municipais elaborar e organizar as Avaliações Diagnósticas e de Monitoramento da Aprendizagem que versarão sobre os conteúdos e objetivos de aprendizagem de acordo com os componentes curriculares e Campos de Experiência, de acordo com cada ano escolar do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Educação Infantil, turmas IV e V.

Art. 6º A Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação definirá o período e os profissionais para aplicação das Avaliações Diagnósticas e de Monitoramento da Aprendizagem.

Art. 7º A análise e mensuração dos dados dos resultados das Avaliações Diagnósticas e de Monitoramento da Aprendizagem será realizada por meio de metodologia qualitativa e quantitativa, turma, Instituição de Ensino e geral da Rede.

§ 1º A metodologia de análise e mensuração dos dados e organização dos Relatórios de Monitoramento são de responsabilidade do Departamento Pedagógico da Secretária Municipal de Educação.

§ 2º O Departamento Pedagógico e a Equipe de Assessoramento das Escolas Municipais apresentarão à Equipe Pedagógica Escolar de cada instituição de ensino, os resultados obtidos nas Avaliações Diagnósticas e de Monitoramento de Aprendizagem.

§ 3º A partir dos resultados das Avaliações Diagnósticas e de Monitoramento da Aprendizagem, a Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, planejará novas ações envolvendo a Equipe de Formação Continuada e a Equipe de Assessoramento das Escolas, a fim de que seja efetivado, de forma qualitativa, os processos de ensino e de aprendizagem.

§ 4º Os Relatórios de Monitoramento serão analisados pela Equipe Pedagógica Escolar, com objetivo de acompanhar qualitativamente os dados e promover ações integradas de ensino e de aprendizagem.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Seção II – Da Equipe Pedagógica Escolar e Professores Regentes

Art. 8º A Equipe Pedagógica Escolar organizará os cronogramas de aplicação das Avaliações Diagnósticas e de Monitoramento da Aprendizagem, em consonância com as orientações do Departamento Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Caberá a Equipe Pedagógica Escolar repassar os dados apresentados pela Secretaria Municipal de Educação com os professores regentes de cada turma, mediante registro em ata no livro de orientações pedagógicas, constando os encaminhamentos a serem desenvolvidos.

Art. 10 A partir dos resultados obtidos a Direção, Coordenação Pedagógica Escolar e Professores, deverão planejar ações com o objetivo de superar as defasagens apresentadas pelos alunos em relação aos conteúdos e garantir que os objetivos de aprendizagem sejam alcançados.

Art. 11 O professor regente de turma juntamente com os demais professores da turma deverão efetivar a recomposição da aprendizagem dos conteúdos de forma contínua, sendo realizada diariamente com diferentes encaminhamentos metodológicos.

CAPITULO III

DA ACESSIBILIDADE E ADAPTAÇÕES

Art. 12 Devem ser garantidas as condições para os alunos público alvo da Educação Especial realizarem as Avaliações Diagnosticas e de Monitoramento da Aprendizagem com as adaptações necessárias, conforme orientações expedidas pelo Departamento Pedagógico.

CAPITULO IV

DA ÉTICA E SIGILO NO PROCESSO

Art. 13 Os resultados das Avaliações Diagnosticas e de Monitoramento da Aprendizagem contribuirão para diagnosticar o nível de proficiência dos alunos e consolidar os processos de ensino e de aprendizagem. Portanto, todo o processo envolvendo as Avaliações Diagnosticas e de Monitoramento da Aprendizagem, deverá seguir os princípios de ética e responsabilidade para todos os envolvidos, conforme disposição:

I - Art. 37 (Dos princípios da Administração Pública) da Constituição Federal de 1988;
II - Art. 197 (Dos deveres do Servidor), da Lei Municipal nº 2.215/1991;
III - Art. 7º (Do Tratamento de Dados Pessoais) da Lei nº 13.309/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

CAPITULO V

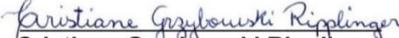
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos a esta Instrução Normativa, serão analisados e discutidos pela Equipe do Departamento Pedagógico da Secretária Municipal de Educação.

Art. 15 Os dispositivos estabelecidos nesta Instrução Normativa, devem ser integralmente cumpridos por todas as partes envolvidas no Programa Municipal de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem de Campo Bonito.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Campo Bonito, 17 de setembro de 2024.


Cristiane Grzybowski Ripplinger
Secretária de Educação e Cultura